



CONTRATO nº 048/2016

CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE IMÓVEL PRÓPRIO DO CREA/RN, EM NATAL/RN, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, com sede na Avenida Bernardo Vieira, nº 4421 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-450, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.098.501/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Sócio-Administrador, Sr. RUBEM RAMOS PONTES NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Tenente Olavo Francisco dos Santos, nº 100 - Torre 01 - Apto 102 - Condomínio Club Luau de Ponta Negra - Bairro de Ponta Negra - Natal/RN - CEP 59092-540, portador da Carteira de Identidade nº 1.617.317 - SSP/RN e CPF nº 008.202.854-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 4329314/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, em regime de empreitada integral por preço global, da obra de **REFORMA visando a adequação de imóvel próprio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, localizado na Rua Antídio de Azevedo, nº 1931 - Lagoa Nova - Natal/RN.**

1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes no CREA/RN e ABNT, obedecendo às condições da Licitação **Nº 002/16-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS** e da proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

- Edital **Nº 002/16-CREA-RN/TOMADA DE PREÇOS** e seus anexos;
- Documentos de Habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- Projetos, especificações e recomendações fornecidas pelo contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A contratante firma o presente Contrato respaldado do Procedimento Licitatório Nº 002/16-CREA-RN, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, em regime de empreitada integral por preço global, devidamente homologado pelo Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em 30/11/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor inicial do presente Contrato é de **R\$ 214.792,06** (duzentos e catorze mil, setecentos e noventa e dois reais e seis centavos), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

4.2. Os quantitativos das obras de **REFORMA visando a adequação de imóvel próprio do CREA/RN**, poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilha em conformidade com o Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Os preços contratuais serão atualizados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão custeadas com recursos alocados na seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas**, conforme nota de empenho 603, emitida em 05/12/2016.

5.2. O Cronograma de Desembolso dos recursos para execução das obras será efetuado da seguinte forma:

30 dias – 11,56% (onze vírgula cinquenta e seis por cento);

60 dias – 14,82% (catorze vírgula oitenta e dois por cento);

90 dias – 39,91% (trinta e nove vírgula noventa e um por cento);

120 dias – 33,70% (trinta e três vírgula setenta por cento).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato, objeto desta licitação, será de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e de execução das obras será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados, também, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

Parágrafo Terceiro - O licitante vencedor será convocado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.

Parágrafo Quarto - O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

7.1. O presente contrato tem sua eficácia a partir da publicação, por extrato, no Diário Oficial.

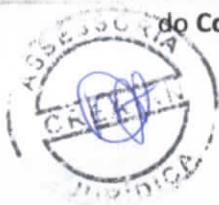
8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada depositou, conforme previsto no Edital, a importância de R\$ 10.739,60 (dez mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, sob forma seguro garantia.

Parágrafo Primeiro - Quando a caução for oferecida em títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo contratante.

Parágrafo Terceiro - A Garantia de Execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, a garantia não será restituída e constituirá receita do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação do CREA/RN, ou que, comprovadamente causar embarço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do CREA/RN, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, sujeitando-se a contratada, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- d) Manter no local das obras um livro sob a denominação de "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- g) Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo contratante, a representará na execução do Contrato:
 - g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do contratante;
- h) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, até o recebimento provisório das obras;
- i) Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- j) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- k) A contratada se obriga a manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- l) Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga, no ato da assinatura deste instrumento contratual, a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 10, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s) conforme exigência do item 4.11, alínea "b", do Edital.

Parágrafo Segundo – Qualquer subcontratação deverá ser justificada e submetida à aprovação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN. A subcontratação não altera as obrigações da Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à contratada acesso à documentação técnica necessária à execução das obras;
- d) Garantir à contratada acesso às suas instalações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocadas nos termos do art. 64, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução físico apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1 do Edital;
- b) De 2% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior.

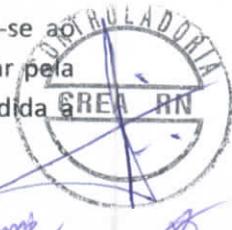
Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultado o direito de recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Terceiro, reserva-se ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida



Handwritten signatures and initials:
- "Madruga" (vertical)
- "Lomik" (horizontal)
- "B" (initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas no parágrafo terceiro é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, facultado ao licitante o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

12.1. As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao CREA/RN, ao término de cada período de 30 dias, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;
- d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;
- e) Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes à mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 10, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;
- f) Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;
- g) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;
- h) Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;
- i) Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, pela Gerência Financeira e Contábil do CREA/RN ou por depósito bancário, mediante processo de medição, anteriormente citado;

Parágrafo Segundo - A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais, junto a Gerência Financeira e Contábil do Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

- a) Alvará para licenciamento junto à Prefeitura do Município, local das obras/serviços, referente ao objeto licitado;
- b) Comprovante do recolhimento do ISS;
- c) Matrícula CEI da obra;
- d) Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- e) Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- g) Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;
- h) Cópia do protocolo de entrega da GFIP;
- i) Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – Toda a documentação citada no parágrafo anterior será de competência, quanto a sua exigência e validade do Fiscal do Contrato, de que trata Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo Quarto - Caso haja descumprimento das alíneas “d” e “e”, a entidade ou órgão contratante suspenderá os pagamentos devidos ao contratado e aplicação de multas, a seguir:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do item anterior, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A contratada será paga em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sexto - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória das mesmas.

Parágrafo Oitavo - Somente será paga a medição final após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

Parágrafo Segundo - a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Terceiro - a rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto - quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto - ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. O objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. A contratada terá que apresentar na sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Prova de afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva aos serviços contratados, confeccionada com observância do modelo e dimensões fornecidas pelo Contratante;
- c) Prova de afixação de placa da empresa indicando o responsável técnico;
- d) Livro de ocorrências assinado pela fiscalização;
- e) Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- f) Apresentar o Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, modelo anexo 11, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- h) Comprovante de Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à contratada, que se obriga a obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as indicações do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização da Obra: A execução das obras de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, formalmente designado pela Autoridade Superior.

Fiscalização do Contrato: O contrato será fiscalizado nas questões legais, financeiras e administrativas ligadas entre si, por profissional devidamente qualificado, pertencente ao corpo técnico do Órgão Contratante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

Parágrafo Único - Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratuais serão reajustáveis após 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35) do mês da apresentação da Proposta de Preços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ADITAMENTOS.

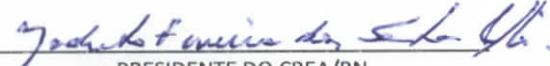
18.1. Serão admitidos aditamentos contratuais que importem em aumento de quantitativos de serviços ou inclusão de serviços inicialmente não previstos, observando que as referidas alterações somente poderão ser executadas após a formalização do correspondente termo aditivo, tendo em vista o disposto no art. 60, da Lei das licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

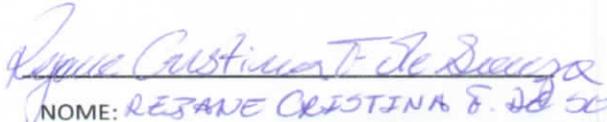
Natal, 19 de dezembro de 2016.


PRESIDENTE DO CREA/RN
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
CPF 106.249.104-15


Representante legal da CONTRATADA
RUBEM RAMOS PONTES NETO
CPF 008.202.854-04

TESTEMUNHAS:


NOME: LUCIANO MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23


NOME: REZANE CRISTINA F. DE SOUZA
CPF: 961.589.424-72

